

[Resolução CONAMA Nº 029/1986](#) - "Dispõe sobre a determinação à CNEN e FURNAS - de apresentação do RIMA das Usinas Nucleares Angra II e III" - Data da legislação: 03/12/1986 - Publicação DOU, de 12/08/1987, págs. 12746

<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=52>

RESOLUÇÃO /CONAMA N.º 029 de 03 de dezembro de 1986

Publicada no D.O.U, de 12/08/87 Seção I

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, RESOLVE :

I - Determinar à sua Secretaria Executiva que officie a Procuradoria Geral da República, no sentido de comunicar e solicitar as providências cabíveis, do descumprimento por parte da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e de Furnas Centrais Elétricas SA - FURNAS, do estabelecido no § 4º do Artigo 20, do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, e dos §§ 2º e 39, da Lei nº 6.803, de 2 de junho de 1980, no que diz respeito a elaboração e apresentação do Estudo e Relatório de Impacto Ambiental, para fins de licenciamento das Usinas Nucleares Angra II e Angra III.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a RESOLUÇÃO/conama/Nº 022, de 18 de setembro de 1986.

Deni Lineu Schwartz